



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

SESSÃO ORDINÁRIA N.º 19/20/2023

1.ª VOTAÇÃO (X) 2.ª (X) VOTAÇÃO

APROVADO EM 7/6/2023

VOTOS: FAVORÁVEIS 8

CONTRA

OBS.:

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 015/2023

De: 06 de junho de 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a Associação Comunitária de Carrapicho - ASCOMCAR, a conceder incentivo pecuniário, visando às festividades juninas no ano de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a finalidade de repassar verba pecuniária a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARRAPICHO - ASCOMCAR**, organização civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 15.051.022/0001-58, com sede na Rua da Entrada, s/n, Santana do São Francisco/SE.

Parágrafo Único: Para a execução do Termo de Convênio de que trata este artigo, o Município repassará a entidade acima mencionada, a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para pagamento de vestuário junino, camisas promocionais, material de expediente, material de consumo, pagamento de serviços de terceiros, encargos sociais e tributos municipais, estaduais e federais, locação de veículos, combustível, energia elétrica, lanches, água, fogos de artifício, sonorização, aluguel de mesas, toldos e banheiros químicos que serão utilizados durante a apresentação das quadrilhas juninas durante os FESTEJOS JUNINOS no ano de 2023.

Art. 2º - O prazo de vigência deste mencionado Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARRAPICHO - ASCOMCAR** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após realização dos festejos e durante o convênio, executado conforme Proposta e Programação apresentada pela Associação, submetendo à Secretaria Municipal de Controle Interno desta municipalidade, visando sua devida aprovação e está encaminhará ao Setor Contábil para seu registro.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios previstos em orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 06 de junho de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

Ofício n. 038/2023